

第 23/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一零年四月二十六日行政長官不在澳門期間，由運輸工務司司長劉仕堯工程師臨時代理行政長官的職務。

二零一零年四月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 91/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年五月一日起，發行並流通以「慶賀」為題，屬再版普通發行之個性化郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚

二、該等個性化郵票印刷成二萬張小版張，售價為每版八十元。

三、本批示自公佈之日生效。

二零一零年四月十四日

行政長官 崔世安

第 92/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第20/2006號行政法規第四條第二款的規定，作出本批示。

一、經第170/2007號及第111/2009號行政長官批示修改的第20/2006號行政法規第四條第一款所定的學費津貼金額調整如下：

（一）幼兒教育和小學教育：\$ 11,000.00（澳門幣壹萬壹仟元）；

Ordem Executiva n.º 23/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, no dia 26 de Abril de 2010, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io.

22 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Maio de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, a reimpressão da emissão ordinária de selos personalizados designada «Celebração», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50	200 000
\$ 3,50.....	200 000

2. Os selos personalizados são impressos em 20 000 folhas miniatura, ao preço de \$ 80,00 cada.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

14 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. Os montantes do subsídio de propinas previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2006, alterados pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 170/2007 e 111/2009, são actualizados nos termos seguintes:

1) Ensino infantil e primário: \$ 11 000,00 (onze mil patacas);